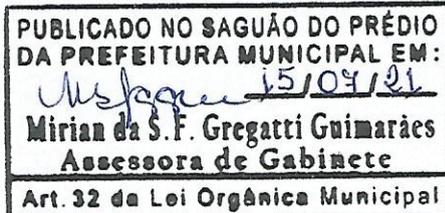




**Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000**

**LEI Nº 020, DE 15 DE JULHO DE 2021**



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Olímpio Noronha o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA), órgão consultivo e deliberativo, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, como instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município, visando, por consequência, à proteção da saúde humana e do meio ambiente em geral.

**Art. 2º** O CMPDA tem como objetivos:

- I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção dos animais.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I - trabalhar na proteção e defesa dos animais, seja de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;
- II - promover a conscientização da população sobre a necessidade de se adoção dos princípios da posse responsável e da proteção ecológica dos animais;
- III - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;
- IV - colaborar na execução de programas de educação ambiental, no que concerne à proteção de animais e seus habitats;

M



*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*  
*Estado de Minas Gerais*  
*Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000*

V - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta e Indireta que possuem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VI - coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto a sociedade civil;

VII- propor realizações de campanhas de esclarecimento à população sobre o tratamento digno aos animais, adoção responsável, registro de cães e gatos, vacinação dos animais e controle da reprodução de cães e gatos;

VIII - envidar esforços junto às esferas de governo, buscando o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

IX - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

X - colaborar na realização de feiras de adoção de animais em situação de abandono.

**Art. 4º** O CMPDA será composto por 07 (sete) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução:

I - 04 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil;

II – 01 (um) membro representante da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Olímpio Noronha;

III - 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal;

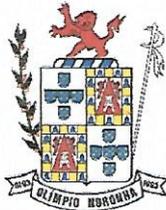
§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita é considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples na primeira reunião ordinária, ficando os três mais votados eleitos, respectivamente,

*M*



*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*  
*Estado de Minas Gerais*  
*Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000*

para os cargos de Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 5º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria simples, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 6º A inclusão de novos representantes ou entidades dar-se-á somente por meio de lei.

§ 7º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num período de 12 (doze) meses, sem motivo justificável, perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, ao órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

**Art. 5º** O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, trimestralmente e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento interno.

§ 1º As convocações serão realizadas por correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio que garanta a plena ciência dos membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do CMPDA serão abertas a participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas relacionadas ao tema.

**Art. 6º** O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG, 15 de julho de 2021.

**MÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS**  
**Prefeito Municipal**